



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 3/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/02/2025

N° DE ORIGEM: PL N° 4/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

19/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

19/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/02/2025).



Ofício nº 67/2025 – GP

Jacareí, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>192</u>
DATA <u>19/02/2025</u>
<u>Galvino</u> FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei n.º 04/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 04/2025 – Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, prevista na Lei nº 6144, de 29 de junho de 2017, a Diretoria de Inclusão, que tem como finalidade coordenar a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes, integrando as ações de promoção às pessoas atípicas com as demais Secretarias Municipais, visando à inclusão social, educacional e profissional desses indivíduos, promovendo sua participação ativa na comunidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Diretoria de Inclusão, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Ouvidoria da Inclusão;
- II - Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jacareí – CMPD.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 3º À Diretoria de Inclusão compete:

I - coordenar e articular com as demais Secretarias Municipais a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão social, educacional e profissional das pessoas atípicas, garantindo o acesso a serviços e oportunidades de desenvolvimento;

II – articular juntamente com a Secretaria Municipal de Educação o PROAHTEA – Programa de Altas Habilidades com Ênfase em TEA (Transtorno do Espectro Autista);

III - articular juntamente com a Secretaria de Saúde o Centro Especializado de Reabilitação Intelectual (CER);

IV - desenvolver programas e ações de conscientização e sensibilização da população sobre os direitos das pessoas atípicas, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças;

V - promover a capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança e outros setores envolvidos no atendimento a pessoas com transtornos que alteram o funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental;

VI - prestar apoio e orientação às famílias, oferecendo informações sobre direitos, recursos e serviços disponíveis, além de promover o fortalecimento do vínculo familiar e a participação ativa nas decisões sobre a inclusão e bem-estar dos indivíduos atípicos;

VII - desenvolver e coordenar atividades de integração social entre as pessoas atípicas e a comunidade em geral, com o objetivo de fomentar a convivência e a redução de barreiras sociais e culturais;



VIII - monitorar a implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas à inclusão das pessoas atípicas, propondo ajustes e melhorias para assegurar a eficácia das ações e o cumprimento dos direitos estabelecidos;

IX - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais agentes da rede de apoio, para potencializar as ações de inclusão e promover a integração das pessoas atípicas em diferentes espaços da sociedade;

X - coordenar juntamente com as Secretarias municipais competentes, capacitação permanente e obrigatória para os profissionais da educação, saúde e assistência social que atendem crianças e adolescentes neurodivergentes;

XI - criar o Programa de Empregabilidade Neurodivergente, estabelecendo parcerias com empresas para facilitar a inclusão de adolescentes e jovens neurodivergentes no mercado de trabalho;

XII - emitir relatórios anuais, apresentando indicadores de impacto da Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes, garantindo transparência e eficiência na execução;

XIII - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Gabinete.

Art. 4º A Ouvidoria da inclusão compete:

I - receber, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades de órgãos municipais relacionados o atendimento e promoção dos direitos das pessoas atípicas;

II - requisitar informações e realizar diligências para a obtenção de informações e encaminhar para a instauração de inspeções e correições;

III - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes e garantir o direito de resolutividade;



IV - manter os interessados informados sobre o trâmite dos processos, resguardados os casos em que a Lei assegura o dever de sigilo;

V - manter registro de todos os atendimentos prestados e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado;

VI - elaborar relatórios estatísticos e enviar relatórios e informações à Ouvidoria Geral;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria de Inclusão.

Art. 5º As competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção e Inclusão para Crianças Atípicas estão previstas em sua Lei de criação.

Art. 6º As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD estão previstas na Lei nº 5.710, de 06 de setembro de 2012.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD previsto na Lei nº 5.710, de 06 de setembro de 2012, passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito, por meio da Diretoria de Inclusão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º Ao Diretor de Inclusão compete praticar todos os atos de direção das competências da Diretoria previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 9º Ao Ouvidor compete:



I - exercer um controle preventivo de arbitrariedade ou de negligências no âmbito de proteção às pessoas atípicas;

II - registrar, encaminhar, acompanhar e dar retorno as demandas dos usuários que procurem a Diretoria de Inclusão;

III - analisar, cobrar providências e divulgar relatórios de análise das demandas registradas, dentro do menor prazo possível;

IV - identificar tendências e orientar a organização promovendo a melhoria contínua dos processos de trabalho e a busca por soluções efetivas;

V - requisitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando para a instauração de inspeções e correições;

VI - elaborar e encaminhar ao Diretor de Inclusão um relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas e os seus encaminhamentos e resultados;

VII - enviar relatórios e informações à Ouvidoria Geral;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Diretor.

Art. 10. A Diretoria de Inclusão será representada por um Diretor, que deve possuir ensino superior completo, com especialização na área de neurodivergencia, nomeado pelo Prefeito, sendo provimento de cargo em comissão.

Art. 11. A Ouvidoria será representada por um Ouvidor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida por um servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.



Parágrafo Único. Será devida a gratificação pelo exercício de função de Ouvidor, com referência FG0-A, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

Art. 12. São requisitos mínimos para designação da função de Ouvidor:

I - ser servidor efetivo;

II - possuir conhecimento sobre a área de atuação;

III - possuir formação em nível superior.

Art. 13. A gratificação prevista nesta Lei será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica alterada a quantidade de Assessores disposta no Anexo II da Lei nº 6144 de 29 de junho de 2017, que passa a ser 9.

Art. 15. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e de Confiança da Diretoria de Inclusão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Diretor de Inclusão	CCI	1	R\$ 10.260,42	Ensino Superior Completo, com especialização na área de neurodivergencia

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Quantidade	Gratificação
FG0-A	1	50% da referência CCII



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Diretoria de Inclusão, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que a proposta tem como objetivo de contribuir com a promoção da inclusão social, educacional e profissional das pessoas neurodivergentes, através da garantia de articulação das ações do Município, garantindo a integração dessas pessoas nas diversas esferas da vida pública e social.

Vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Diretoria de Inclusão, atuará de maneira articulada com as diversas Secretarias Municipais, garantindo que as políticas públicas voltadas para o atendimento e inclusão das pessoas neurodivergentes sejam efetivas e acessíveis.

Para isso, a Diretoria terá responsabilidades específicas, como o desenvolvimento de programas de conscientização sobre a neurodivergência, a promoção de capacitação contínua para os profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança e demais áreas envolvidas no atendimento a esse público, além de desenvolver ações de integração social e participação ativa da comunidade.

Importante destacar a criação de dois importantes mecanismos de acompanhamento e transparência: a Ouvidoria da Inclusão, que ficará responsável por receber, apurar e encaminhar demandas da população relativas à inclusão, e os Conselhos Municipais, como o CMICAA (Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos) e o CMPD (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência), que têm como missão assegurar a efetiva implementação das políticas públicas e a fiscalização das ações da Diretoria.

Outra alteração que está sendo realizada na estrutura da Gabinete do Prefeito é o aumento de um cargo de assessor para atender as demandas existentes da nova Diretoria.



A estrutura administrativa a que se propõe atende a função da gestão de planejamento estratégico, execução, monitoramento e avaliação das metas e resultados.

Ressalte-se que, o Executivo Público junto com os Vereadores desde o início do ano vem discutindo políticas públicas que possam melhorar de fato a vida das pessoas neurodivergentes e suas famílias com medidas voltadas para a inclusão, proteção e desenvolvimentos dessas pessoas, trazendo com este Projeto de Lei a reunião de esforços do Executivo, Legislativo e a população em prol destas pessoas.

Destaca-se que, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



O demonstrativo e declaração anexos comprovam que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

Celso Florêncio de Souza

Prefeito do Município de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170

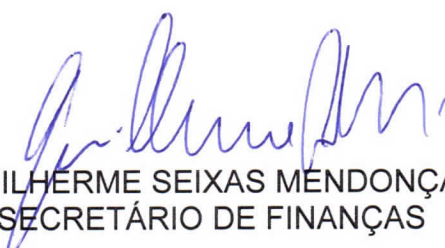


DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à criação da Diretoria de Inclusão, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 18 de fevereiro de 2025.


GUILHERME SEIXAS MENDONÇA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Impacto PL nº 04/2025 – Criação da Diretoria de Inclusão

Descrição do Cargo	2025				Encargos				Total	
	Novo Quadro		Total anual Vencimentos		Alimentação	13º Salário	INSS patronal (21,00%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
	Qtid	Vencimentos	Vencimentos c/ dissídio 5%	Nº de meses						
Diretor de inclusão CCI	1	R\$ 10.260,42	R\$ 10.773,44	10	R\$ 8.800,00	R\$ 10.773,44	R\$ 25.640,79	R\$ 3.591,15	R\$ 156.539,79	R\$ 156.539,79
Assessor CCII	1	R\$ 7.994,58	R\$ 8.394,31	10	R\$ 8.800,00	R\$ 8.394,31	R\$ 19.978,46	R\$ 2.798,10	R\$ 123.913,96	R\$ 123.913,96
Ouvidor FGO-A	1	R\$ 3.997,29	R\$ 4.197,15	10	R\$ 8.800,00	R\$ 4.197,15		R\$ 1.399,05	R\$ 56.367,75	R\$ 56.367,75
Total 2025									R\$ 336.821,50	

Descrição do Cargo	2026				Encargos				Total	
	Novo Quadro		Total anual Vencimentos		Alimentação	13º Salário	INSS patronal (21,00%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
	Qtid	Vencimentos*	Vencimentos com dissídio 5%	Nº de meses						
Diretor de inclusão CCI	1	R\$ 10.773,44	R\$ 11.312,11	12	R\$ 11.088,00	R\$ 11.312,11	R\$ 31.673,92	R\$ 3.770,70	R\$ 193.590,09	R\$ 193.590,09
Assessor CCII	1	R\$ 8.394,31	R\$ 8.814,02	12	R\$ 11.088,00	R\$ 8.814,02	R\$ 24.679,27	R\$ 2.938,01	R\$ 153.287,59	R\$ 153.287,59
Ouvidor FGO-A	1	R\$ 4.197,15	R\$ 4.407,01	12	R\$ 11.088,00	R\$ 4.407,01		R\$ 1.469,00	R\$ 69.848,16	R\$ 69.848,16
Total 2026									R\$ 416.725,85	

Descrição do Cargo	2027				Encargos				Total	
	Novo Quadro		Total anual Vencimentos		Alimentação	13º Salário	INSS patronal (21,00%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
	Qtid	Vencimentos*	Vencimentos com dissídio 5%	Nº de meses						
Diretor de inclusão CCI	1	R\$ 11.312,11	R\$ 11.877,72	12	R\$ 11.642,40	R\$ 11.877,72	R\$ 33.257,61	R\$ 3.959,24	R\$ 203.269,60	R\$ 203.269,60
Assessor CCII	1	R\$ 8.814,02	R\$ 9.254,73	12	R\$ 11.642,40	R\$ 9.254,73	R\$ 25.913,23	R\$ 3.084,91	R\$ 160.951,97	R\$ 160.951,97
Ouvidor FGO-A	1	R\$ 4.407,01	R\$ 4.627,36	12	R\$ 11.642,40	R\$ 4.627,36		R\$ 1.542,45	R\$ 73.340,57	R\$ 73.340,57
Total 2027									R\$ 437.562,14	
Total 2025-2027									R\$ 1.191.109,48	

Guilherme Mendonça
Guilherme Mendonça
 Secretário de Finanças

Murilo Vidziunas
Murilo Vidziunas
 Diretor de Planejamento Socioeconômico

Walter Diesel
Walter Diesel
 Economista